

EM BRANCO



JUL 2014

20 11 13

12

aos clientes da Sociedade, o registro, processamento e atendimento de pedidos;

- h) zelar pela correta emissão de documentos fiscais referentes à movimentação de produtos e à prestação de serviços;
- i) fornecer suporte às unidades de negócio, mediante o controle das atividades administrativas nas unidades fabris e filiais;
- j) prover estrutura de hardware, software e comunicação para apoiar os processos e negócios da empresa; e
- k) zelar pela adequada utilização da tecnologia e de suas ferramentas, oferecendo suporte às demais áreas.

**Cláusula 22 - Compete privativamente ao Diretor da Unidade de Negócios *HealthCare*:**

- a) orientar e executar a política de comercialização de gases medicinais para oxigenoterapia;
- b) gerenciar estratégias relativas ao fornecimento de gases medicinais para oxigenoterapia;
- c) administrar a venda e a locação de equipamentos relacionados a oxigenoterapia, para clínicas, hospitais, empresas de atendimento domiciliar;
- d) zelar pela concretização de negócios que atendam aos interesses da Sociedade, em conformidade com as normas internas e de ordem pública aplicáveis à contratação;
- e) cumprir e fazer cumprir, inclusive por terceiros devidamente habilitados, as normas internas e externas referentes a venda e distribuição de produtos, bem como a política de contratos no que se aplica à respectiva unidade de negócios;
- f) orientar e executar a política de comercialização em geral de Gases Medicinais da Sociedade;
- g) gerenciar estratégias de prestação de serviços de fornecimento de Gases Medicinais da Sociedade;
- h) administrar a venda e locação de equipamentos relacionados a Gases Medicinais para a área de saúde em geral;
- i) zelar pela concretização de negócios que atendam aos interesses da Sociedade, em conformidade com as normas internas e de ordem pública aplicáveis à contratação; e





EM BRANCO



JUCESP

056

29.1.13

12

j) cumprir e fazer cumprir, inclusive por terceiros devidamente habilitados, as normas internas e externas referentes a venda e distribuição de produtos, bem como a política de contratos no que se aplica à respectiva unidade de negócios.

**Cláusula 23 - Compete privativamente ao Diretor de Operações:**

- a) definir as normas e procedimentos industriais referentes às operações de fabricação, manipulação e guarda de produtos da Sociedade;
- b) gerir o processo de aprovação das instalações da fábrica junto às autoridades sanitárias locais e estrangeiras, se for o caso;
- c) gerenciar os inventários, visando, principalmente, a redução do capital imobilizado;
- d) administrar toda a cadeia de suprimento, incluindo produção, distribuição e serviços técnicos;
- e) manter as instalações fabris em condições de aprovação pelas autoridades sanitárias locais e estrangeiras;
- f) coordenar as equipes das unidades fabris, estabelecendo planos de capacitação de equipe gerencial e de colaboradores com alto potencial;
- g) administrar e controlar, em conjunto com a Diretoria de Serviços Comerciais e Tecnologia da Informação, o atendimento aos clientes da Sociedade, o registro, processamento e atendimento de pedidos;
- h) instituir as políticas de incentivo na Sociedade e nas suas unidades fabris; e
- i) introduzir novas tecnologias e sistemas de informação que atendam aos objetivos da Sociedade.

**Cláusula 24 - Compete privativamente ao Diretor de Recursos Humanos:**

- a) administrar e gerenciar os processos de admissão, demissão e integração de funcionários;
- b) gerir o quadro de pessoal da Sociedade, tendo em vista assegurar a correspondência entre os quantitativos, a composição e o perfil dos recursos humanos e as necessidades empresariais;





FRIDAY



JUL 29

067

2013

12

- c) garantir o cumprimento das obrigações legais relativas à medicina do trabalho, entre outras;
- d) supervisionar as relações trabalhistas, previdenciárias e sindicais;
- e) desenvolver o plano de cargos e salários;
- f) promover a interface de comunicação da Diretoria com os funcionários;
- g) proporcionar apoio à gestão interna no tocante à organização do trabalho e sua rotina; e
- h) assegurar a divulgação e o cumprimento das Políticas de RH e diretrizes gerais referentes às funções e atividades relacionadas nos itens anteriores.

**Cláusula 25 - Compete privativamente ao Diretor Jurídico:**

- a) coordenar o desenvolvimento de estudos de caráter organizacional e jurídico, prestando assessoramento específico para a solução de problemas afetos a todas as Diretorias da Sociedade;
- b) pronunciar-se sobre a legalidade de matérias propostas para deliberação em reunião de Diretoria;
- c) aconselhar os membros da Diretoria e emitir pareceres acerca da política adotada por cada Diretor, fazendo recomendações; e
- d) apresentar recomendações à Diretoria no que concerne a ações e contratos em que a Sociedade esteja envolvida.

**Cláusula 26 - Compete privativamente ao Diretor de Segurança, Qualidade e Meio Ambiente:**

- a) orientar e executar a política de segurança, qualidade e meio ambiente da Sociedade;
- b) gerenciar estratégias de política de segurança, qualidade e meio ambiente da Sociedade; e
- c) cumprir e fazer cumprir as normas legais relativas à segurança do trabalho.

**Cláusula 27 - Compete privativamente ao Diretor de Negócios de Gases Industriais:**

- a) orientar e executar a política de fornecimento de Gases Industriais da Sociedade;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





EM BRANCO



JUCESP

058

29.13

10

b) gerenciar estratégias de prestação de serviços de fornecimento de Gases Industriais da Sociedade; e

c) administrar a venda e locação de equipamentos relacionados a Gases Industriais.

**Cláusula 28** - Compete, ainda, privativamente ao Diretor de Negócios de Gases Industriais:

a) zelar pela concretização de negócios que atendam aos interesses da Sociedade, em conformidade com as normas internas e de ordem pública aplicáveis à contratação; e

b) cumprir e fazer cumprir, inclusive por terceiros devidamente habilitados, as normas internas e externas referentes a venda e distribuição de produtos, bem como a política de contratos no que se aplica à respectiva unidade de negócios.

## CAPÍTULO VI - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula 29** - Respeitadas as demais disposições previstas em lei e no presente contrato social, dependem de deliberação dos sócios em reunião:

I - a aprovação das contas da administração e a destinação dos resultados;

II - a nomeação dos diretores;

III - a destituição dos diretores;

IV - a remuneração dos diretores;

V - a modificação deste contrato social;

VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VII - a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas, observado o disposto na Cláusula 47 adiante;

VIII - o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial; e

IX - a exclusão de sócio, observado o disposto no Capítulo X.

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social nos casos previstos



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





EM PAIRING



JUCESP

29.1.13

12

069

nos incisos III, IV, VIII e IX do "caput";

II - pelos votos correspondentes, no mínimo, a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, nos casos dos incisos V e VI do "caput";

III - pelos votos correspondentes, no mínimo, a  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do capital social, no caso previsto no inciso II do "caput"; e

IV - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver prevista maioria qualificada.

**Parágrafo Segundo:** A reunião de sócios poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

**Cláusula 30** - As reuniões deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores da Sociedade, mediante convocação escrita com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se a referida convocação com a presença ou a representação da totalidade dos sócios, sempre que necessário para o regular desenvolvimento das atividades sociais, bem como nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro:** A administração deverá também convocar a reunião de sócios sempre que solicitado por qualquer sócio.

**Parágrafo Segundo:** A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

**Parágrafo Terceiro:** Poderão ser dispensadas as formalidades previstas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia.

**Parágrafo Quarto:** A reunião poderá também ser convocada:

I - por qualquer sócio, quando a Diretoria retardar a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou neste contrato social; ou

II - por titulares de mais de  $\frac{1}{5}$  (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

**Cláusula 31** - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares, no mínimo, da maioria do capital social, e, em segunda, com qualquer número.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



EM BRANCO



JUCESP

070

29.1.13

12

**Parágrafo Primeiro:** O sócio poderá ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

**Cláusula 32 -** A reunião será presidida por sócios escolhidos entre os presentes. O Presidente da reunião designará o secretário que poderá ser sócio ou não.

**Parágrafo Primeiro:** Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

**Parágrafo Segundo:** Cópia da ata autenticada pelos Diretores, ou pela mesa, será, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

**Parágrafo Terceiro:** Ao sócio que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

## CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Cláusula 33 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único:** Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial e preparada a demonstração de resultados, bem como elaborados o inventário e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Cláusula 34 -** O balanço relativo a cada exercício findo será levantado dentro de 03 (três) meses do encerramento do exercício social.

**Cláusula 35 -** O balanço será remetido aos sócios dentro de 10 (dez) dias corridos após seu levantamento. Os sócios se reunirão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre a aprovação do balanço.

**Parágrafo Único:** Eventuais dúvidas sobre o balanço deverão ser resolvidas até a realização da reunião de sócios mencionada no "caput", sendo que o não comparecimento de qualquer sócio a essa reunião equivalerá à sua aprovação do balanço.

**Cláusula 36 -** Os sócios poderão, a qualquer tempo e às suas próprias expensas, tomar conhecimento da administração social, pelo exame direto dos livros e arquivos,





EM BRANCO



JUCESP

071

2011

12

independentemente de qualquer autorização.

### CAPÍTULO VIII - APURAÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS - DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

**Cláusula 37** - Os lucros ou prejuízos da Sociedade serão apurados após a dedução de prejuízos acumulados e provisões legais, e após, ainda, a constituição de reservas que venham a ser objeto de deliberação dos sócios. O lucro assim apurado, se houver, poderá ser distribuído entre os sócios ou, mediante deliberação dos mesmos, poderá ser mantido na conta de reserva de lucros.

**Cláusula 38** - Os sócios participarão dos lucros e prejuízos da Sociedade, proporcionalmente às respectivas participações no capital social.

**Cláusula 39** - No curso do exercício poderão ser levantados balanços semestrais, ou em períodos menores, para a distribuição antecipada de lucros, sempre observados os resultados apurados nesses balanços, o disposto na Cláusula 37 supra e as disposições legais vigentes.

**Cláusula 40** - Os sócios representando a maioria do capital social poderão determinar, a qualquer momento, através de reunião de sócios, o pagamento ou crédito de juros individualizadamente aos sócios, a títulos de remuneração do capital próprio, observados os critérios e limites legais.

### CAPÍTULO IX - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 41** - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, morte ou incapacidade de sócio pessoa física, ou pela retirada, falência, dissolução, fusão ou incorporação de sócio pessoa jurídica, a menos que os sócios, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la. Nessas hipóteses, os sócios remanescentes prosseguirão com a Sociedade, pagando ao sócio que se retira, ou a seus herdeiros, ou a seus sucessores, ou a quem legalmente os represente, a sua parte no capital social, pelo valor patrimonial, obedecendo o disposto na Cláusula 37 supra e em balanço para esse fim especialmente levantado.

**Cláusula 42** - O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar essa resolução aos demais sócios, por escrito e com antecedência de, no mínimo, 03 (três) meses.

**Cláusula 43** - O pagamento dos haveres relativos ao sócio que se retirar da Sociedade será feito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial previsto na Cláusula 41 supra.

**Cláusula 44** - Os herdeiros do sócio pessoa física que vier a falecer não poderão sucedê-la

2º Cartório Registro Civil  
Jundiaí - SP

Autenticação  
0505AE032571

Autentico esta cópia, conferida com o original  
sem ressalvas ou rasuras  
feito somente com o selo de autenticidade  
Jundiaí 21/03/2014 Valor R\$ 2,60  
Anirca Cristina dos Santos - Escrevente Autorizada  
(11) 4697-1990 - Rua Leônidas Franco 170 VL Arons



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



EM BRANCO



JUCESP

072

29.1.13

12

na Sociedade, recebendo, entretanto, o pagamento da respectiva quota de capital, de acordo com o previsto nas Cláusulas 41 e 43 do presente contrato social.

**Cláusula 45** - Em caso de retirada de qualquer dos sócios, os remanescentes poderão optar ou pela admissão de novo sócio ou pela continuação da Sociedade com os sócios remanescentes. Caso permaneça um só sócio remanescente, este decidirá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ou pela admissão de novo sócio ou pela dissolução da Sociedade.

### CAPÍTULO X - EXCLUSÃO DE SÓCIO

**Cláusula 46** - Caso sócios titulares de mais da metade do capital social entendam que um ou mais sócios está(ão) pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da Sociedade.

**Parágrafo Único:** A exclusão deverá ser deliberada em reunião convocada especialmente para esse fim, ciente o(s) sócio(s) em questão, em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

### CAPÍTULO XI - DISSOLUÇÃO

**Cláusula 47** - Por deliberação e aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social, a Sociedade poderá ser dissolvida, competindo aos mesmos sócios determinar o modo de liquidação e a nomeação do liquidante.

### CAPÍTULO XII - ALTERAÇÕES

**Cláusula 48** - Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

### CAPÍTULO XIII - TRANSFORMAÇÃO

**Cláusula 49** - Os sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social podem deliberar sobre a transformação da Sociedade em sociedade por ações, observados os demais preceitos legais.

### CAPÍTULO XIV - CONSELHO FISCAL

**Cláusula 50** - O Conselho Fiscal somente se instalará a pedido de acionistas, na forma da lei, e compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, facultada a reeleição.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'D' and a signature that appears to be 'Alfonso'.